

MINISTÉRIO DA GUERRA**5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 28:165**

Com fundamento nas disposições do artigo único do decreto-lei n.º 27:862, de 15 de Julho de 1937, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos dêste artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 151.000\$, a qual reforça a verba «Compra de mobiliário, roupas para camas, etc., e outros artigos para quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais», da alínea a) do n.º 1) do artigo 428.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º A importância descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 151.000\$, proveniente da remissão da frequência do curso de oficiais milicianos, autorizada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:784, de 13 de Julho de 1936, que constitue o artigo 209.º—A «Dispensa do serviço militar nas tropas activas—Decreto-lei n.º 27:862, de 15 de Julho de 1937», capítulo 8.º «Consignações de receitas», do orçamento das receitas do Estado decretado para 1937, quantia que reforça o mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 28:166**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo-9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da

quantia de 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 25.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», artigo 125.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes de material de guerra a receber e expedir, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 80.000\$ inscrita na alínea b) «Balas para exercício e despesas de recepção» do n.º 2) «Aquisição de material de defesa e segurança pública» do artigo 121.º «Aquisições de utilização permanente», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 28:167**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 13.101\$, importância a inscrever numa rubrica nova do artigo 20.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, como segue:

Rubrica. 53.ª «International Sugar Council» 13.101\$00

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na dotação da rubrica 1.ª do mesmo artigo e orçamento, consignada a «Administração e conservação do farol no cabo Espartel».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches —

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 28:168

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas c) e g) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 557.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, em vigor no corrente ano económico:

Capítulo 3.º, artigo 17.º, n.º 1), alínea b) Portes do correio e telégrafo a pagar em moedas estrangeiras	55.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 17.º, n.º 3) Transportes	2.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 19.º Socorros e repatriações a portugueses indigentes	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, alínea a) Portes do correio e telégrafo das embaixadas e legações	200.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 33.º Despesas de anos económicos findos	150.000\$00
<i>Total a reforçar</i>	<u>557.000\$00</u>

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior é anulada quantia equivalente nas seguintes dotações do mesmo orçamento:

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 4) Despesas de instalação	140.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 6) Ajudas de custo aos inspectores consulares	57.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 25.º Despesas com visitas de fiscalização diplomática e com missões extraordinárias do serviço consular, determinadas pelo Ministério	20.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 27.º Despesas dos Consulados em Xangai e Cantão com os encargos de jurisdição e sustento de presos na cadeia	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1) Publicidade e propaganda	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 31.º, alínea a) Cota para o Secretariado da Sociedade das Nações e despesas com os institutos que dela dependem	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 31.º, alínea b) Despesas com a Assembleia da Sociedade das Nações e conferências promovidas pela mesma Sociedade	100.000\$00
<i>Total a anular</i>	<u>557.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:169

Considerando que por despacho de 13 de Outubro de 1937 foi autorizada a reparação, no pórto de Leixões, das avarias da rampa do cais acostável, do empedramento junto do molhe sul e do empedrado junto da rampa do pescado, e a adjudicação das respectivas obras à Sociedade Construtora da Doca do Pôrto de Leixões, pelas importâncias de 124.184\$90, 88.654\$33 e 175.014\$30, respectivamente;

Considerando que essas reparações não podem ficar concluídas dentro do ano corrente, sendo indispensável estabelecer um prazo mínimo de cento e cinquenta dias úteis de trabalho para as realizar;

Tornando-se necessário autorizar a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar o respectivo contrato;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar contrato com a Sociedade Construtora da Doca do Pôrto de Leixões para execução, no pórto de Leixões, das seguintes obras de reparação de avarias causadas pelo mar no inverno de 1937, pelas importâncias abaixo designadas:

a) Reparação da rampa do cais acostável	124.184\$90
b) Reparação do empedrado junto do molhe sul	88.654\$33
c) Reparação do empedrado junto da rampa do pescado	175.014\$30

A Administração dos Portos do Douro e Leixões não poderá dispensar no corrente ano económico mais do que as importâncias de 17.000\$, 8.000\$ e 25.000\$, respectivamente, por cada uma das obras acima indicadas, sendo pagas em 1938 as partes restantes de 107.184\$90, 80.654\$33 e 150.014\$30.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 28:170

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 52.º do decreto n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, é concedida a transferência para a Hidro-Eléctrica Portuguesa, Limitada, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, de todos os direitos e encargos inerentes à concessão do aproveitamento hidroeléctrico do rio Cabrum, afluente do Douro, no lugar de Firveda, freguesias de Oliveira e Freigil, concelhos de Sinfães e Resende, e estabelecimento de uma central hidroeléctrica na margem esquerda do mesmo rio, junto e a montante do açude situado imediatamente acima da confluência do ribeiro de Redouça, concessão que foi ou-